



145

483
Processo Administrativo nº 2/00.620-0

2º Termo de Aditamento de Permissão de Uso CPOS nº 970151 – 114/01

2º TERMO DE ADITAMENTO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO – PROCESSO Nº 5.930/01 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS – CPOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dois, pelo presente Instrumento Particular de Aditamento de Permissão de Uso, devidamente assinado, de um lado, como **PERMITENTE**, a **COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS — CPOS**, sociedade por ações sob controle majoritário da Fazenda do Estado de São Paulo, instituição integrante da Administração Pública Estadual Descentralizada, com criação autorizada pela Lei nº 7.394/91 de 8 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.102.020/0001-44, com sede nesta capital de São Paulo, na Rua Tangará nº 70, Vila Mariana, CEP 04019-030, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Robert Henry Srouf, e por seu Diretor Ivan Metran Whately, e, de outro lado, como **PERMISSIONÁRIA**, o Município de Botucatu, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Prorrogar a permissão de uso concedida do imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Visconde do Rio Branco nº 647, Centro, Botucatu, pela **PERMITENTE** à **PERMISSIONÁRIA**, para que nele permaneça instalada e em funcionamento a Secretaria Municipal de Educação de Botucatu, por mais 6 (seis) meses, iniciando-se em 29/07/2002 e terminando em 28/01/2003, ocasião em que a **PERMISSIONÁRIA** restituirá o imóvel, inteiramente livre de pessoas e coisas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR

Pela utilização do imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** pagará uma taxa mensal de R\$ 2.408,56 (dois mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).



Parágrafo Único — A taxa mensal, estabelecida, será reajustada anualmente segundo a variação do IGPM da FGV ou, na falta deste, segundo a variação do IPC da FIPE, ou, ainda, segundo índice a ser fixado pelo governo Federal. Se, por força de lei ou ato do governo Federal, passar a ser permitido o reajuste em periodicidade inferior à anual, desde já aceitam expressamente as partes que os reajustes deste instrumento passem a ser efetuados segundo a periodicidade mínima então permitida.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO

Ratificar as demais disposições ajustadas e que não tenham sido objeto do presente aditamento.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Botucatu, 29 de julho de 2002

Pela PERMITENTE:

ROBERT HENRY SROUR
Diretor-Presidente

IVAN METRAN WHATELY
Diretor

Pela PERMISSIONÁRIA:

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Prof. Gilberto Luiz de Aguiar Borges
RG

Nome: Vilma Viliger
RG 5.423.589